

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul – RS - CEP – 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2019 DE 03/12/2019.

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 078/2019 DE 22/11/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ROGERITO BECKER CARLOS, Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Morrinhos do Sul aprovou e EU Sanciono e Promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a prorrogar os Contratos Administrativos de Serviço Temporário, pelo período de doze (12) meses a contar do vencimento do contrato, dos Servidores abaixo relacionados:

Nº Contrato	Nome	Cargo	Vencimento
066/2019	ALEXANDRE KENEVITZ EVALDT	OPERÁRIO	04-12-2019
004/2019	ROBERTO SELAU MAIA	OPERÁRIO	04-12-2019

Art. 2º - As atribuições e os direitos do presente contrato têm amparo legal na Lei Municipal n.º 2076/2019 de 30/01/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Parágrafo Único – A Dotação Orçamentária tem como elemento da despesa: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte – 3.1.90.04.00.00.00.00/ 2054 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º - O Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro sob nº 022/2019 que será parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 03 de dezembro de 2019.

ROGERITO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

vice-Prefeito no exercicio de Prefeito Municip

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUÉ JOSE SILVEIRA SELAU Sec.Mun.Adm.Faz.Planejamento Em 03/12/2019

NO MURAL



Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000 Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112 CNPJ N° 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Venho por meio deste encaminhar o projeto de lei que autoriza a Prorrogação do Contrato Administrativo dos Servidores Alexadnre Knevitz Evaldt, matricula 1145 e Roberto Selau Maia, matricula 1075, função de Operário, através de Contrato Administrativo de Serviço Temporário, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte, pelo período de doze (12) meses a contar do Vencimento do Contrato de 04/12/2019.

Justifica-se a prorrogação dos servidores na função de Operário devido ao município não dispor desse profissional no seu quadro de servidores, objetiva um melhor atendimento à população, na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte. Estes irão realizar tarefas envolvendo, desde a manutenção e limpeza dos jardins e praças da Sede e demais comunidades do Município ou das áreas próximas a prédios públicos, até a realização de tarefas envolvendo as escolas, como serviços essenciais e diários importantes para o funcionamento das mesmas. Outras atividades envolvendo também outras Secretarias, desde que fundamentais para o bom andamento do serviço público.

ROGERITO BECKER CARLOS
Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Municipal

Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

22 2019

Finalidade:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO

Justificativa:

Prorroga por doze (12) meses a Contratação Temporaria dos Servidores ROBERTO SELAU MAIA, matricula 1075, função Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, e ALEXANDRE KENEVITZ EVALDT, matricula 1145, Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

Discriminativo	2019		2020		2021
Salário	R\$	2.394,00	R\$	32.969,57	
Previdência INSS 21%	R\$	502,74	R\$	6.394,50	
Total	R\$	2.896,74	R\$	39.364,07	

	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA		
Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	T	Valor
2.054	3.1.90.04.00.00.00.00	R\$	2.896,74

Observação	

Morrinhos do Sul, 22 de novembro de 2019

Rubineia Hendler Carlos Responsável Setor Pessoal

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto: 22 /2019

Estimativa do impacto orçamentario-financeiro para gasto com pessoal, conforme Declaração de Despesa e Recursos nº 22 ,emitida pelo Setor de Pessoal em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2002 e, no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente PARECER, considerando os dados:

FINALIDADE:

PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE EXCEPCIONAL

JUSTIFICATIVA:

Prorroga por doze (12) meses a Contratação Temporaria dos Servidores ROBERTO SELAU MAIA, matricula 1075, função Operário, vencimento contrato em

IMPACTO GASTO DE PESSOAL/RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Instrução Normativa TCE - 13/2018		
Receita Corrente Líquida do periodo de Julho/2018 a junho/2019	R\$	14.444.509,01
Gastos de Pessoal Total periodo de Julho/2018 a junho/2019	R\$	7.492.661,20
Percentual da RCL nos Gastos de Pessoal no periodo de Julho/2018 a junho/2019		51,87%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%	T	7.020.031,38
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)	T	7.410.033,12
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)	T	7.800.034,87
Receita Corrente Líquida Projetada para 2019	R\$	15.000.000,00
Gastos projetados com Despesas de Pessoal para 2019	R\$	8.767.152,17
Aumento Proposto	R\$	2.896,74
Valor projetado da deduzição da Amortização do Passivo Atuarial - 2019	R\$	435.000,00
Valor projetado da Amostização do Passivo Atuarial 2019	R\$	430.000,00
Gasto total projetado com Pessoal com o aumento proposto para 2019	R\$	7.905.048,91
Percentual comprometido da RCL nos Gastos de Pessoal com o aumento proposto	T	52,70%
Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 - 48,60%		7.290.000,00
Limite Prudencial (Paragrafo Único do art. 22 da LRF - 51,30%)		7.695.000,00
Limite Legal LRF, alinea B do inciso III do art. 20 da LRF - 54%)		8.100.000,00

Resultado do Impacto, temos:

a -	X	Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse
a 549	% pa	ra o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
		Não atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da LC 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultra-
pass	ea5	4% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo da RCL.
b -		Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do esta-
belec		no art. 20 inciso III, sendo 51.3% para o Executivo e/ou 5.7% para o Legislativo da RCL.
	Х	Não atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LC 101/2000, não ultrapassar os 95% do
estab		do no art. 20 inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e/ou 5,7% para o Legislativo da RCL.
Obse	ervac	ião

DE MATOS Material de Material

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

7.000.000,00

39.364,07

0,00

160.635,93

			Numero do Impacto:	22	/2019	
		CLASSIFI	CAÇÃO ORÇAMENTAR	21Δ		
Recursos	Órgão	Função	Sub-função	Prog.	Proj/Ativ	Elem. Desp.
LIVRE	05.01	4	122	1	2054	3.1.90.04.00.00.00.00
				· ·	2004	3.1.30.04.00.00.00.00
					L	I
		MOVIMEN	TAÇÃO ORÇAMENTA	RIA		
Crédito/Redução		Crédito	Crédito	PRINCIPAL PRINCI	édito	Crédito
Proj./Ativ./Oper.Esp		2054				
Elemento de Despes	sa.	3.1.90.04.00.00.00.00				
(+) Dotação Inicial		10.000,00				
(+) Especial		-				
(+) Suplementar		49.500,00				
(-) Redução		-				
(=) Dotação Atualiz	ada	59.500,00			**	4
		The second secon				
IMPACTO ORÇAMENTARIO			2019	2020		2021
Recursos	Recursos Projeto/Atividade		2054			
LIVRE			3.1.90.04.00.00.00.00			
(+) Orçamento Tota	I Prová	/el			60.000,00	
(+) Dotação Orçam			59.500,00			
	(-) Empenhado no Exercício					
(-) Reservado para			41.419,85 10.000,00			
(-) Comprometido Custo Administração					_	
(-) Valor da Operaç			2.896,74		39.364,07	-
(=) Saldo Livre Res	=) Saldo Livre Resultante		5.183,41	14400	20.635,93	0,00
						0,00
I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	TO FINIA	NOTIDO				
ALL	IOPINA	NCEIRO	2019	20)20	2021
Recursos LIVRE						
(+) Arrecadação Total Projetada (+) Superavit Financeio			7.119.419,07	7.2	200.000,00	
					-	
(÷) Receita Reestimada a Maior (-) Reservado para Empenho			-	**************************************	-	-
(-) Reservado para			800.000,00			

Observação

(-) Comprometido Custo Administração

(-) Empenhado no Exercício

(=) Saldo Livre Resultante

(-) Valor da Operação

HELENILTON

6.228.720,61

2.896,74

87.801,72

HELERING Sentabil - CRC/RS Nº 53.950

Estimativa de Impacto Orçamentario-Financeiro para Gasto com Pessoal

Numero do Impacto:

22 /2019

Conclusão

Para Gastos de Pessoal, para Prorroga por doze (12) meses a Contratação Temporaria dos Servidores ROBERTO SELAU MAIA, matricula 1075, função Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, e ALEXANDRE KENEVITZ EVALDT, matricula 1145, Operário, vencimento contrato em 04-12-2019, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transporte.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

PARECER

1 - Obrigatoriedade Constitucional
X Atende ao inciso i do paragrafo 1º do art. 169 da CF., conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentario
Não atende ao inciso I do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
TV A
X Atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF., constando a autorização na Lei Municipal nº 2.044/2018 de 24-09
2010, que instituiu as Diretrizes Orçamentarias para o Exercicio de 2019.
Não atende ao inciso II do paragrafo 1º do art. 169 da CF.
2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida X Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
1140 de 11010 de 111010 111 de art. 20 da EC 101/2000.
X Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
Atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
X Não atende ao Limite para Emissão do Alerta - Lrf, Inciso II do § 1º do art 59 -48,60%
3 - Impacto Orcamentário
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
X Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
The desired at moist 1 do att. 10 da EC 101/2000.
Observação de Malític
nico Contauti
Contradoria Muncipal
Legislações Citadàs
Lei Complementar 101/2000
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
1 - estimativa do impacto orçamentano-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes:
Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais do pod
and the person success of percentuals da receita corrente liquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento).
Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver; b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Art. 22. A verificação do cumorimento dos limitos estabelecidos pos esta 40 - 20 - 20 - 20 - 20 - 20 - 20 - 20 -
Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
Art. 59. O Poder Legislatio, diretamente ou com auxilio dos Tribunais de Contas, o o cictores de contas internadores de contas
Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
1º Os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgaõs referidos no art. 20 quando constatarem:
III - que o mantante da despesa total com pessoal ultrapassou 90 % (noventa por cento) do limite;
Constituição Federal
Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites

- Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.
- § 1º A concessão de quaiquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
- I se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.